



PORTARIA Nº 95, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Altera o artigo 11 da Portaria Capes nº 182, de 14 de agosto de 2018.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso da competência prevista no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no inciso II do §1º do art. 2º da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, bem como das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos II e IX do art. 26 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o constante dos autos do processo nº 23038.002204/2021-96, resolve:

Art. 1º A Portaria Capes nº 182, de 14 de agosto de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Após a avaliação periódica, cada programa em funcionamento receberá apenas uma nota, na escala de 1 (um) a 7 (sete), que definirá sua manutenção no Sistema Nacional de Pós-Graduação (regularidade) ou adoção das medidas administrativas relacionadas ao processo de desativação:

I - Serão regulares os programas que, contendo apenas curso de mestrado, receberem nota 3 (três) ou superior;

II - Serão regulares os programas que, contendo curso de doutorado, receberem nota 4 (quatro) ou superior;

Parágrafo único. No caso de programas compostos por mestrado e doutorado que receberem nota 3 (três), apenas o curso de doutorado entrará em processo de desativação." (NR)

Art 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de agosto de 2021.

CLAUDIA MANSANIQUEDA DE TOLEDO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

(D.O.U de 02/07/2021, nº 123, Seção 1, p.59)